

*Comentários IBERDROLA à 75ª Consulta Pública, referente ao Regulamento relativo à Designação e Características dos Membros do Conselho Consultivo, do Conselho para os Combustíveis e do Conselho Tarifário da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos*

Na sequência da Consulta Pública promovida pela ERSE, no dia 2 de abril, referente ao “Regulamento relativo à Designação e Características dos Membros do Conselho Consultivo, do Conselho para os Combustíveis e do Conselho Tarifário da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos”, cabe à IBERDROLA tecer as seguintes considerações:

- i. De acordo com os Estatutos da ERSE<sup>1</sup>, é da sua competência a elaboração e aprovação regulamentar necessária para o desempenho das suas atribuições legalmente definidas e, bem assim, das regras destinadas à organização e funcionamento dos setores sob a sua alçada regulatória.
- ii. Referir ainda que, de acordo com os Estatutos da ERSE, caberá a Entidade Reguladora determinar as regras referentes à designação e características dos membros do Conselho Consultivo, do Conselho para os Combustíveis e do Conselho Tarifário.
- iii. Com efeito, em conformidade com as previsões regulamentares vigentes, é imperativa a obtenção de parecer dos Conselhos Consultivos, do Conselho para os Combustíveis e dos Conselho Tarifários, enquanto órgãos consultivos da ERSE, relativamente às matérias das suas respetivas competências.
- iv. Ora, por forma a proceder à unificação num único diploma das disposições regulamentares referentes à designação e características dos membros dos diferentes Conselhos, o CA da ERSE colocou a consulta pública a presente proposta de regulamento.
- v. Neste sentido, a proposta regulamentar em análise reproduz, essencialmente, o conjunto de regras comuns aos regulamentos que regem estes conselhos, designadamente, as normas aplicáveis ao processo de designação dos membros dos conselhos, à habilitação para participar em reuniões de interessados, aos mandatos e

---

<sup>1</sup> Aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação atribuída pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho

substituições de membros e, bem assim, à proibição de excesso de representatividade das entidades.

- vi. Com efeito, a Iberdrola considera positiva a decisão de unificar num diploma as regras referentes à designação e características dos membros do Conselho Consultivo, do Conselho para os Combustíveis e do Conselho Tarifário da ERSE, uma vez que, na sua maioria, as disposições aplicáveis a estes conselhos são similares ou idênticas.
- vii. Assim sendo, a IBERDROLA entende que a unificação destas matérias num único diploma possibilitará uma análise mais célere e sistematizada das disposições regulamentares, contribuindo também para a salvaguarda da certeza e segurança jurídica.
- viii. Neste sentido, a IBERDROLA reconhece o esforço da ERSE em proceder à regulamentação de regras inovadoras que, no seu cerne, contribuem para a simplificação das normas regulamentares em vigor e, bem assim, para a melhoria do processo de designação dos membros do conselho, tornando-o mais claro, transparente e equitativo.
- ix. De igual modo, a IBERDROLA saúda o esforço realizado pela ERSE na procura de soluções mais adequadas em algumas matérias, nomeadamente, na possibilidade de descentralização dos locais a reunir pelos conselhos, no modo de substituição dos membros dos Conselhos e, bem assim, dos novos critérios para a nomeação do representante dos pequenos comercializadores de energia.
- x. Em suma, face ao exposto, a IBERDROLA manifesta a sua concordância genérica com as alterações a introduzir pela proposta regulamentar colocada a consulta pública, uma vez que esta representa o culminar da experiência regulamentar até aqui adquirida, aperfeiçoando-se, simplificando-se e equilibrando-se as disposições legais, através da consagração de princípios e normas mais adequadas ao prosseguimento dos seus objetivos.